

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA Nº 007/2018**

**SESSÃO DE ABERTURA -
CREDENCIAMENTO – ABERTURA DA
HABILITAÇÃO – PROPOSTA DE PREÇOS -
SUSPENSÃO.**

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/RN no dia 13/12/2018, tendo o instrumento convocatório sido retirado por 15 (quinze) interessados, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia **02 de janeiro do ano de dois mil e dezenove**, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura à **Concorrência nº 007/2018 - Aquisição material de cutelaria e utensílios para atender o Centro de Educação Profissional Senac Barreira Roxa (Centro de Gastronomia e Turismo.**

O Presidente iniciou a sessão cumprimentando os presentes e informou que foram recebidos pela comissão os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços da única empresa participante do certame, qual seja:

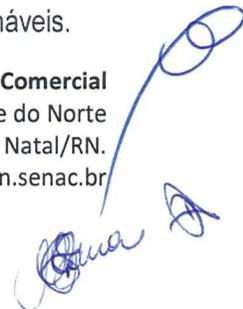
- NATAL INOX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. -EPP, CNPJ/MF nº 02.598.396/0001-46.

Recebidos os documentos de credenciamento, a Comissão procedeu com a análise e rubrica dos mesmos e em seguida fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema “S” e ao Portal da Transparência do Governo Federal, constatando que a licitante se encontra apta à participação no Certame, atendendo aos termos do Edital.

Na oportunidade, cumpre registrar que, após análise e sinalização da área técnica do Senac/RN e do setor demandante, constatou-se vício no descritivo dos itens nº **136 e 139 do lote 04**. Em razão disto, a Comissão solicita à autoridade competente a devida anulação da publicação do **Lote 04**, posto que a continuidade destes no certame mostra-se inviável à contratação, por afronta aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

Por força da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, reconhece-se à Administração a possibilidade de revogar os próprios atos, inconvenientes ou inoportunos, face ao princípio da autotutela, bem como anular os atos eivados de vício de ilegalidade, caso insanáveis.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN.
CEP: 59.025-030 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



Conforme entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho (2014, 681),

“O fundamento para defender que a licitação tem início mesmo antes da publicação do ato convocatório reside em que o vício na fase interna se comunica à fase externa. Se os atos praticados na fase interna forem defeituosos, aplica-se o princípio geral dos procedimentos e os atos posteriores serão invalidados. A conformação da licitação deriva dos atos desenvolvidos na fase interna. A existência de contradição entre o edital e os atos anteriormente produzidos é causa de nulidade”.

Assim, como não há comunicação dos lotes entre si, vez que cada um possui características e vícios personalíssimos, a Comissão decide dar prosseguimento à sessão para aquisição regular dos demais produtos.

A empresa NATAL INOX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. -EPP, CNPJ/MF nº 02.598.396/0001-46, se declarou como micro ou pequena empresa, sendo, portanto, beneficiária do direito de preferência garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

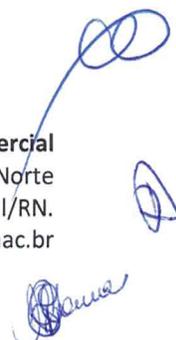
A Comissão, por sua vez, declarou a empresa NATAL INOX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. -EPP credenciada para o presente certame.

Finalizada a fase de credenciamento, a Comissão fez a abertura e análise dos documentos de habilitação, constatando que a referida licitante, atendeu aos requisitos editalícios, declarando-a, portanto, habilitada para o presente certame.

Por conseguinte, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de propostas de preços, tendo a registrar o que segue:

Foi apresentada proposta para os **lotes 01, 02, 03 e 06**, sendo constatado que os valores apresentados estão dentro do valor estimado.

Para os itens 06, 78 e 79 do lote 01, a comissão verificou que a empresa deixou de informar as referências dos itens supracitados, conforme estabelece o edital. No entanto, a informação foi verificada no catálogo apresentado pela licitante, sendo localizadas as seguintes referências: 7909, TOP4401 e GOURMET PRO 1L, respectivamente. Ficando o vício, portanto, sanado.



Quanto aos itens 25, 28, 40 e 92 do lote 01, a comissão constatou que a empresa deixou de informar a marca e referência dos referidos. No entanto, a informação foi verificada no catálogo apresentado pela licitante, sendo localizadas as seguintes marcas e referências: GOOSENECK – BONAVITA – FLAVORS, UTIFÁCIL – PROFISSIONAL BARMAN, A/CASA- 30/60, e MLB – LEMON ZESTER INOX, respectivamente. Sendo o vício, portanto, sanado.

Saliente-se que os Lotes 05, 07 e 08, restaram DESERTOS e o Lote 4 ANULADO.

Ato contínuo, considerando a necessidade de análise das propostas pela área demandante, e, ainda, a possível solicitação de amostras, a Comissão decidiu suspender a sessão, comunicando que o resultado do julgamento será divulgado oportunamente, via e-mail e no site do Senac/RN.

Nada mais havendo a ser registrado, o presidente agradeceu a presença de todos, e em seguida encerrou a sessão com a leitura em voz alta da presente Ata, informando que a mesma será encaminhada por e-mail. E, para constar, eu, Thaiza Cássia Silva Câmara Moura lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.


Isaac Nilton de Sousa
Presidente da Comissão e
Pregoeiro


Thaiza Cássia Silva Câmara Moura
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio


Dafne Raquel Costa de Araújo
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio